**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023
**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA 6ª EXPOFORT E 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS.
**PROCESSO:** N° 41/2023
**VIGÊNCIA:** /11/2023 A 30/12/2023.
**FISCAL:** Servidor Jairo Vanderlei Correa dos Santos.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS, com sede na Rua Rubert, 900, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL , MARCIA ROSSATO FREDI**, CPF n° 513.301.130-04, RG nº 1043974268, como contratante, e **ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE (AMUSPE)**, inscrita no CNPJ n. 07.453.253/0001-60 , com sede na Rua XV de Novembro, nº 2219, Centro, na cidade de Pomerode-SC, CEP 89107-000, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, VENDELINO KONELL**, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF n° 294.513.459-49, residente e domiciliado(a) na Rua Albrecht Guenther, nº 140, Centro, na cidade de Pomerode-SC, CEP 89107-000, como contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III para a prestação de serviços de shows artísticos de entretenimento da população, através inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando abrilhantar as festividades da 6ª EXPOFORT E 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS, realizado na sede do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, com regime de execução deste contrato, indireta empreitada por preço global conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA 6ª EXPOFORT E 2º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS, DA SEGUINTE ATRAÇÃO: “SHOW COM WILCEU PAUSE E SHOW COM A BANDA PORTAL DA SERRA”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

1.1 DIA, HORÁRIO DE INÍCIO E LOCAL:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Data: 1º/12/2023**<br><br>**Horário:20h** | **Atração: Show com Wilceu Pause** | **Local: Praça Municipal Três de Maio** | **Duração Mínima: 2h** | **Valor R$: 8.000,00** |


ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS
RUA RUBERT,,900 - CEP: 98125-000 - FONE/FAX: (55) 3328 - 1133 - E-MAIL: pmgab@pmfv.rs.gov.br - www.pmfv.rs.gov.br

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Data: 03/12/2023<br><br>Horário:18h** | **Atração: Show com a Banda Portal da Serra** | **Local: Praça Municipal Três de Maio** | **Duração Mínima: 2h** | **Valor R$: 14.000,00** |

1.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com PONTUALIDADE por parte da CONTRATADA, sendo que as apresentações contratadas não poderão ter início após as 20 horas do DIA 1º de Dezembro de 2023 e após as 18 horas do DIA 03 de Dezembro de 2023. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 15min (quinze) minutos. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a CONTRATADA poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de pagamento de quaisquer multas e ainda possível e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Do preço

2.1 A CONTRANTE pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

2.2 A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do valor correspondente à contratação do show artístico musical, em conformidade com o praticado pelos meios de contratação e será efetuado em uma única parcela a ser paga em até 15 dias após a data da realização do show artístico.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme data e prazo especificados no item 2.2 impreterivelmente. Fica ajustado, ainda que o pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da Contratada pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Despesa: 18341 - 2035

03.03.23.691.0021.2035.0002 Manutenção das atividades da EXPOFORT E FESTIVAL GASTRONÔMICO

0 – 3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros / Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá a vigência da data da sua assinatura até o dia 30/12/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS
RUA RUBERT,,900 - CEP: 98125-000 - FONE/FAX: (55) 3328 - 1133 - E-MAIL: pmgab@pmfv.rs.gov.br - www.pmfv.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar o pagamento devido a Contratada no prazo avençado no subitem 2.1.2 do presente instrumento contratual.

7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.

7.4. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

7.6 Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

7.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município em virtude da Covid-19, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

7.8.1 – Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

8.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da CONTRATANTE o artista Wilceu Pause, CPF: 452.944.889-49, vocalista, acompanhado de sua respectiva BANDA, e


ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS
RUA RUBERT,,900 - CEP: 98125-000 - FONE/FAX: (55) 3328 - 1133 - E-MAIL: pmgab@pmfv.rs.gov.br - www.pmfv.rs.gov.br

o artista Guilherme Amaral, CPF:017.019.990-80, vocalista da Banda Portal da Serra, acompanhado se sua respectiva BANDA, para oferecer durante o período mínimo de 02h00min (duas horas), cada apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

8.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

8.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

8.4 Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

8.5 Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.6. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE.

8.7 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;

8.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

8.9 São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.

8.10 Efetuar os Pagamentos de Transporte aéreo e terrestre de pessoas, equipamentos e materiais até a cidade do show e transporte local para os artistas e todo o grupo.

8.11 Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato tais como alimentação, deslocamento e hospedagem da banda.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o Contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.



ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS
RUA RUBERT,,900 - CEP: 98125-000 - FONE/FAX: (55) 3328 - 1133 - E-MAIL: pmgab@pmfv.rs.gov.br - www.pmfv.rs.gov.br

10.2. A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal da |Administração e Planejamento, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, sendo designado para fiscalização, acompanhamento, orientação e recebimento dos serviços objeto deste instrumento o Servidor Jairo Vanderlei Correa dos Santos detentor do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Técnico, que atuará como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea —a‖ poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais. 1

1.3. O valor da multa referidas na alínea —d‖ do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea —a, b‖ c‖ do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato e a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS
RUA RUBERT,,900 - CEP: 98125-000 - FONE/FAX: (55) 3328 - 1133 - E-MAIL: pmgab@pmfv.rs.gov.br - www.pmfv.rs.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Valos, 28 de Novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**
MÁRCIA ROSSATTO FREDI
PREFEITA MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE (AMUSPE)**
VENDELINO KONELL
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE SO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS
RUA RUBERT,,900 - CEP: 98125-000 - FONE/FAX: (55) 3328 - 1133 - E-MAIL: pmgab@pmfv.rs.gov.br - www.pmfv.rs.gov.br